

**TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
EDUCACIONAIS – ATIVIDADE  
EXTRACURRICULAR PARA ENSINO DE LÍNGUA ESTRANGEIRA – ANO 2025**

<b>RA:</b>	<b>Curso:</b>
<b>Nome:</b>	<b>Série:</b>
<b>Unidade:</b>	<b>Período:</b>
<b>Sexo:</b>	<b>Naturalidade:</b>
<b>Local Nascimento:</b>	<b>Data Nascimento:</b>
<b>Pai:</b>	
<b>Mãe:</b>	
<b>Endereço:</b>	<b>Cidade:</b>
<b>CEP:</b>	<b>Tel. Recado:</b>
<b>UF:</b>	<b>Bairro:</b>
<b>Tel. Residência:</b>	<b>E-mail Resp. Financeiro:</b>
<b>Tel. Celular:</b>	<b>E-mail Aluno:</b>

De um lado denominado(a) de **CONTRATANTE**, \_\_\_\_\_ residente na \_\_\_\_\_ portador(a) do RG: \_\_\_\_\_ e CPF: \_\_\_\_\_ representante legal e financeiro(a) do(a) aluno(a) \_\_\_\_\_ e, de outro lado denominada simplesmente de **CONTRATADA**, o/a \_\_\_\_\_ tem entre si, justo e contratado, o que se segue abaixo:

**CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO:** Constitui objeto deste instrumento a prestação de serviços complementares ao ensino regular ofertado pelo **CONTRATADO**, que consiste na oferta de **contratação opcional de atividade extracurricular**, referente ao ensino de língua estrangeira especificamente o idioma Inglês, aos alunos regularmente matriculados no curso regular da Educação Infantil, Ensino Fundamental I e II, e Ensino Médio do **CONTRATADO**, referente ao ano letivo de 2025.

**Parágrafo Único** – É de inteira responsabilidade do **CONTRATADO** o planejamento e a prestação de serviços constantes neste instrumento, especialmente no que se refere às atividades, datas para desenvolvimento e fixação de horários, designação de professores e monitores, metodologia, locais de atividades externas, além de outras providências que as referidas atividades exigirem, obedecendo ao exclusivo critério do **CONTRATADO**, sem ingerência do **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA 2ª – DO CARÁTER OPCIONAL:** As atividades objeto deste contrato são opcionais e complementares ao Ensino Regular, o qual, está regulamentado pelo Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, razão pela qual fica condicionado a algumas regras para a oferta e manutenção da atividade extracurricular escolhida, existindo, assim, a obrigação de um número mínimo de 6 (seis) alunos interessados por turma, bem como tal serviço pode ser rescindido se descumpridas as cláusulas presentes no instrumento.

**CLÁUSULA 3ª – DO FUNCIONAMENTO DA ATIVIDADE EXTRACURRICULAR:** A atividade será desenvolvida exclusivamente nos dias estipulados para acontecerem,

de acordo com o Calendário Escolar 2025, não podendo essas atividades serem remarçadas ou descontadas quando incidirem em dia não-letivo, incluindo férias escolares, feriados e/ou recessos.

**Parágrafo 1º** – Os horários das aulas estarão delimitados na Cláusula 4ª.

**Parágrafo 2º** – A fim de que possa receber o certificado ao final do curso, o ALUNO não deverá se ausentar por mais de 25% (vinte e cinco por cento) das aulas, além de que precisará entregar todos os exercícios, atividades, avaliações e adquirir média final mínima de 6,0 no final de cada semestre/anuidade. Caso contrário, o aluno deverá refazer o semestre, devendo, assim, contratar novo período letivo e novo material didático.

**Parágrafo 3º** - Está vedado ao **CONTRATANTE**, responsáveis pelo aluno matriculado, e/ou o **ALUNO(A)** participarem das aulas que não contratou, em caso de infração a esta norma o presente instrumento ficará suspenso, até que ocorra esclarecimento pelos infratores, podendo, ainda, o presente instrumento ser rescindido pelo **CONTRATADO**.

**Parágrafo 4º** - Os valores da(s) atividade(s) extracurricular(es) não incluem a alimentação.

**Parágrafo 5º** – O(s) **CONTRATANTE(S)** deverá(ão) se atentar ao cronograma escolar, no que se referir a possíveis recessos antes e após feriados, que serão informados com antecedência, sempre pelo calendário escolar.

**Parágrafo 6º** – As faltas, recessos previstos em calendário escolar ou permanência do aluno em tempo inferior na(s) atividade(s) extracurricular(es) não ensejará na redução ou abatimento do valor avençado.

**CLÁUSULA 4ª – VALOR DA ATIVIDADE EXTRACURRICULAR:** Como contraprestação pela atividade, ora contratada, o(s) **CONTRATANTE(S)** pagará(ão) ao **CONTRATADO** os valores abaixo discriminados, em até 10 (dez) parcelas mensais nos dias e meses descritos na tabela abaixo:

ATIVIDADE	DIAS DA SEMANA E HORÁRIO	VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO	VALOR DAS MENSALIDADES (10x)
5 (cinco) Aulas de Inglês por semana	SEGUNDA-FEIRA À SEXTA-FEIRA.	R\$ 4.360,00 Quatro Mil e Trezentos e Sessenta Reais)	R\$ 436,00 (Quatrocentos e Trinta e Seis Reais)

**Parágrafo 1º** – A atividade extracurricular objeto deste instrumento apartado, são serviços de atividades não obrigatórias, ofertados aos alunos que por eles optarem livremente, devendo ser remunerada de forma distinta ao do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, pelo preço disposto neste Aditivo.

**Parágrafo 2º** – Fica acordado que o **CONTRATANTE** que matricular o aluno em alguma atividade extracurricular, fora do período de matrícula, pagará o valor integral

da parcela referente ao mês iniciado, independente do dia de início da referida atividade.

**Parágrafo 3º** - Não está incluso no valor da atividade escolhida passeios, festas, material didático complementar e obrigatório, bem como o material de uso individual e/ou uniforme necessários para participação das aulas contratadas, sendo de responsabilidade exclusiva do(s) **CONTRATANTE(S)** a compra e quitação dos referidos itens, os quais, serão informados no ato da contratação.

**Parágrafo 4º** – O inadimplemento de qualquer parcela, por parte do (a) **CONTRATANTE**, na data do seu vencimento, implicará a seguinte penalidade: ao valor principal será acrescida a multa de 2% (dois por cento), mais juros de mora de 1 % (um por cento) ao mês e da correção monetária com base na tabela utilizada pelo Poder Judiciário ou, na sua impossibilidade, pela variação do IGP/FGV, desde o vencimento até a efetiva quitação, bem como implicará no cancelamento de todo e qualquer desconto.

**Parágrafo 5º** – Por se tratar de um aditivo, acessório ao **CONTRATO PRINCIPAL**, que fornece atividades desvinculadas do ensino regular e formal, em caso de atraso no pagamento das parcelas previstas neste instrumento, superior a 30 (trinta) dias, este contrato será imediatamente rescindido, sem prejuízo ao ensino regular, que, por força da Lei 9.870/99, continuará sendo ofertado em seu turno e horários próprios.

**CLÁUSULA 5ª – DO MATERIAL DIDÁTICO:** O **CONTRATADO** por mera liberalidade, adota o material da Cambridge University Press, o qual está de acordo com a sua Proposta Pedagógica e sua prestação de serviços ocorrerá mediante a utilização do MATERIAL DIDÁTICO recomendado, constituindo tal conjunto de ferramentas, de uso anual, elemento essencial da Proposta Pedagógica e para o bom andamento do trato pedagógico do(a) aluno(a).

**Parágrafo 1º** – O(s) **CONTRATANTE(S)** declara ter ciência de que os MATERIAIS DIDÁTICOS mencionados nesta Cláusula são consumíveis, nos termos do artigo 86 do Código Civil, não podendo ser reaproveitados em ano posterior, bem como estão protegidos pela Lei nº 9.610/1998 (Lei dos Direitos Autorais) não podendo ser reproduzidos, fotografados, digitalizados ou fotocopiados no todo ou em parte.

**Parágrafo 2º** – A não aquisição dos materiais didáticos indicados pelo **CONTRATADO** implicará na impossibilidade de participação, por parte do(a) aluno(a), nas atividades, em conformidade com o disposto no Regimento Escolar, sendo este impedimento causa de rescisão deste instrumento.

**Parágrafo 3º** – Os materiais didáticos obrigatórios são disponibilizados exclusivamente pela Editora ao **CONTRATADO**, responsável pela venda e distribuição aos **CONTRATANTE(S)**. Dessa forma, o(s) **CONTRATANTE(S)** pagará(ão) ao **CONTRATADO**, como contraprestação pelo fornecimento dos materiais didáticos, previstos no *caput* desta Cláusula, o importe abaixo discriminado, de acordo com a coleção adotada pela turma para qual o estudante foi nivelado:

Turmas	ENGLISH CLASS - GREENMAN	R\$ 378,20
	ENGLISH CLASS - START SMART	R\$ 408,22
	ENGLISH CLASS - POWER UP	R\$ 408,22

	ENGLISH CLASS - THINK STARTER	R\$ 535,48
	ENGLISH CLASS - THINK	R\$ 535,48
	ENGLISH CLASS - CONVERSATION	R\$ 535,48
	ENGLISH CLASS - PROFICIENCY	R\$ 535,48

**Parágrafo 4º** – O pagamento dos materiais didáticos ocorrerão exclusivamente através de Cartão de Crédito, podendo ser parcelado em **até 6 (seis) vezes**, sem juros. Havendo atrasos nos pagamentos da compra do material didático será implicado as mesmas condições da Cláusula 4º.

**CLÁUSULA 6ª: DESCONTOS EVENTUAIS** A concessão do benefício do Desconto se aplica, tão somente, ao período letivo contemplado neste Instrumento e não abrange gastos com uniforme e eventuais atividades ofertadas ou outros serviços prestados pelo **CONTRATADO**.

**Parágrafo 1º:** O fornecimento de eventual abatimento, desconto ou redução no valor da parcela do semestre, e/ou desconto na taxa de material didático, constituirá mera liberalidade do **CONTRATADO**, portanto, não implicará novação e poderá ser suprimido a qualquer tempo, sem qualquer notificação judicial ou extrajudicial. O desconto concedido só terá validade para pagamento até o vencimento.

**Parágrafo 2º:** O(s) **CONTRATANTE(S)/ALUNO(S)** está(ão) obrigados a respeitar(em) todas as normas do Contrato Principal e do Termo Aditivo que não foram expressamente alteradas por esta Cláusula, em especial, quanto as que abordam sobre desconto ou redução do valor da parcela do semestre.

**Parágrafo 3º:** O **CONTRATADO** não estará, de forma alguma, obrigado a manter eventual desconto sobre o material didático após o término do período letivo de 2025 .

**Parágrafo 4º:** Ficam o(s) **CONTRATANTE(S)** ciente(s) que os pagamentos realizados após o vencimento, estipulado para quitação da parcela/mensalidade com o benefício, serão cobrados sob o valor normal para a série/ano em questão, acrescidos de juros e multa.

**CLÁUSULA 6ª.** A prestação de serviços de que trata este documento é extracurricular e não está incluída na proposta pedagógica principal ofertada, perdurando por todo o semestre contratado, desde que não ocorra inadimplência das parcelas, e poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

1. Pelo **CONTRATANTE**:

- a. Requerimento formal de desistência, devidamente protocolado;
- b. Antes do início das aulas, será deferida ao **CONTRATANTE** a devolução de 70% (setenta por cento) do valor pago em razão da primeira parcela da anuidade, desde que o pedido seja feito antes do início do ano letivo. Haverá retenção de 30% (trinta por cento) em favor da **CONTRATADA** para ressarcimento das despesas administrativas atinentes à disponibilização do serviço. A **CONTRATADA** terá o prazo de 30 (trinta) dias para proceder à devolução desse valor.

- c. Após o início das aulas, nenhum valor será restituído ao CONTRATANTE, cabendo a este estar adimplente com todas as parcelas da anuidade escolar, inclusive efetuando o pagamento integral da parcela atinente ao mês da solicitação (mesmo que no 1º dia de cada mês).
- d. Sem prejuízo das condições acima elencadas, ocorrendo o término antecipado do contrato de prestação de serviços pelo CONTRATANTE, o mesmo arcará com o pagamento de multa rescisória no importe de duas prestações (parcelas de pagamento), cujos valores estão avençados na cláusula 4ª.

2. Pela CONTRATADA:

- a. Ausência de número suficiente de alunos para preenchimento das classes.
- b. Inadimplemento por parte do(a) CONTRATANTE, superior a 30 (trinta) dias.
- c. Por motivo disciplinar do aluno beneficiário, por descumprimento de norma regimental por incompatibilidade do aluno ou de seu responsável com a filosofia do **CONTRATADO** em prejuízo para as atividades extracurriculares ou para a formação do aluno, ou outro que não recomende ou inviabilize a permanência do aluno beneficiário. A avaliação para a adoção das medidas acima ficará a exclusivo critério da equipe pedagógica da Instituição de Ensino, permanecendo o aluno apenas no turno obrigatório regular.

**Parágrafo 1º** – O abandono por parte do(a) aluno(a) da atividade extracurricular contratada, sem o preenchimento do formulário de cancelamento junto à Secretaria da Unidade, não isenta o **CONTRATANTE** do pagamento das parcelas devidas, aplicando-se inclusive os encargos contratuais previstos, tendo em vista a retenção da vaga disponibilizada ao aluno.

**CLÁUSULA 8ª.** As demais cláusulas e condições do contrato ora aditado que não foram expressamente alteradas por este Termo são aqui ratificadas, permanecendo íntegras e inalteradas para todos os efeitos jurídicos e legais.

**CLÁUSULA 9ª.** Ambas as Partes, inclusive suas testemunhas, reconhecem a forma de contratação por meios eletrônicos, digitais e informáticos como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito, ainda que seja estabelecida com assinatura eletrônica ou certificação fora dos padrões ICP-BRASIL, conforme disposto pelo art. 10 da Medida Provisória nº 2.200/2001 em vigor no Brasil.

Por estarem **CONTRATANTE** e **CONTRATADO** de acordo com todos os termos e condições do presente **TERMO ADITIVO**, assinam este instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que se produzam todos os efeitos legais.

Aracaju/SE, de \_\_\_\_\_ de 202\_\_.

\_\_\_\_\_  
Contratante

\_\_\_\_\_  
Contratado

\_\_\_\_\_  
Testemunha

\_\_\_\_\_  
Testemunha